

b) Assegurar a boa prestação das actividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

c) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das actividades apoiadas.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das actividades apoiadas nos termos do presente contrato cabe ao primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização.

Cláusula 9.ª

Deveres de cooperação

Os outorgantes no presente contrato e os agrupamentos de escolas obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do Programa, em vista da eficiência e eficácia da respectiva execução.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, celebrado na forma escrita.

Cláusula 11.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 12.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente contrato vigora no ano lectivo de 2006/07, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos a 16 de Outubro de 2006 renovando-se automaticamente nos anos lectivos seguintes, salvo comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias relativamente ao termo do ano lectivo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o começo da vigência do presente contrato-programa para o ano lectivo de 2007/08 e seguintes, coincide com a data de início do ano lectivo.

Cláusula 13.ª

Cláusulas transitórias para o ano lectivo de 2006-2007

1 — Para o ano lectivo de 2006-2007, as actividades de enriquecimento curricular devem ter o seu início até 06 de Novembro de 2006.

2 — Caso as referidas actividades se iniciem em data posterior à indicada no número anterior, ao valor total de participação financeira calculado nos termos da cláusula 4.ª serão deduzidas as seguintes quantias, por cada semana de atraso:

De acordo com o artigo 3.º do regulamento:

- a) 7,50 €
- b) 5,45 €
- c) 5,45 €
- d) 4,85 €
- e) 3,90 €
- f) 3,90 €
- g) 3,00 €

11 de Dezembro de 2006. — Pelo Primeiro Outorgante, o Director Regional de Educação do Alentejo, *José Lopes Cortes Verdasca*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Elvas, *José António Rondão Almeida*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas Neves Júnior

Aviso n.º 24635/2008

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do ECD e no n.º 1 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, avisa-se o Pessoal Docente deste Agrupamento que se encontra afixada no placard da sala dos professores, a lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do Serviço.

30 de Setembro de 2008. — O Presidente Conselho Executivo, *Francisco Manuel M. D. Conde Soares*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Inspecção-Geral

Despacho (extracto) n.º 25010/2008

Por meu despacho de 01 de Setembro de 2008 e obtida a anuência do Inspector-Geral da Educação, foi autorizada a transferência do licenciado Carlos Reis Silva, Inspector Superior, escalão 2, índice 350, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Educação, para o quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com igual categoria e escalão, nos termos da alínea a), dos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

A presente transferência foi precedida de procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, publicado no sigAME com o código de oferta P20083783, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º e artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para o qual não foram apresentadas candidaturas.

A nomeação produz efeitos a partir desta data.

1 de Setembro de 2008. — A Inspectora-Geral, *Maria Helena Dias Ferreira*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 25011/2008

No decurso do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), a nova orgânica do Ministério da Cultura, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, determinou no seu artigo 26.º, n.º 5, a reestruturação da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de Março, que aprovou a Lei Orgânica da Secretaria-Geral, iniciou-se o processo de reestruturação.

Considerando que o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, permite que, no decurso do processo de reestruturação de serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial;

Considerando que um funcionário do quadro de pessoal deste Organismo, optou por aquela situação, a qual mereceu a concordância da Secretária-Geral, por despacho proferido em 26/09/2008.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do artigo 19.º, todos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Secretaria-Geral, que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dela fazendo parte integrante, e que produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Nome do funcionário: *Maria Rosa Videira de Sousa*
 Natureza do vínculo jurídico: Nomeação definitiva
 Carreira: Consultor Jurídico
 Categoria: Assessor principal
 Escalão 4, Índice 900, desde 01-01-2004

26 de Setembro de 2008. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.